

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000302/2026-41

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.
	CNPJ: 02.593.165/0001-40 Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Edifício F. L. Corporate, 8º andar, São Paulo/SP. CEP: 04538-132 Fone: (11) 3230-0479

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.593.165/0001-40, para a participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe no evento internacional "Gartner IT Symposium/Xpo™ 2026 Conference Spain", com realização entre os dias 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2026, em formato presencial na cidade de Barcelona, Espanha.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 35.595,00 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento: <https://www.gartner.com/en/conferences/emea/symposium-spain>.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gpes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo

fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Data e horário: 09/11/2026 a 12/11/2026 (Horário: 07h30 às 19h30).

4.1.2. Modalidade: Presencial.

4.1.3. Local: International Barcelona Convention Center (CCIB), Barcelona/ESP.

4.1.4. Carga Horária: 44 horas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpres-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpres-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpres-Exe.
- 8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento.
- 8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.10. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 8.11. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpres-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ordem de Execução de Serviços e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e os respectivos Códigos de Conduta e devem estabelecer suas próprias políticas e procedimentos para assegurar o cumprimento das leis aplicáveis.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de setembro de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0295959).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000302/2026-41

SEI nº 0302959

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000302/2026-41

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe — o Diretor de Administração, Sr. Marco Antônio Fragoso de Souza — no evento internacional "Gartner IT Symposium/Xpo™ 2026 Conference Spain", ofertado pela Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.165/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, 8º andar, São Paulo/SP, com realização entre os dias 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2026, em formato presencial na cidade de Barcelona, Espanha.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Nome: Gartner IT Symposium/Xpo™ 2026 Conference Spain.

2.2. Carga horária: Cerca de 44 horas (distribuídas nos 4 dias de evento).

2.3. Público-alvo: Diretores, líderes digitais e executivos seniores de tecnologia da informação.

2.4. Modalidade: Evento Presencial.

2.5. Local: International Barcelona Convention Center (CCIB) — Praça de Willy Brandt, 11-14, 08019 Barcelona, Catalunya, Espanha (documento SEI nº 0296018).

2.6. Acesso ao curso: De 09/11/2026 a 12/11/2026 (09/11 das 07h às 19h; 10/11 das 07h30 às 19h45; 11/11 das 07h30 às 19h; e 12/11 das 07h30 às 16h).

2.7. Treinamentos disponíveis na capacitação (documentos SEI nºs 0296014, 0295957 e 0295995):

MInteligência Artificial e Agentes de IA:

Estratégia de IA empresarial e economia de IA;

Análise de ciclo de inovação para IA Agente e IA Generativa;

Escalabilidade, confiabilidade e arquitetura de agentes de IA; e

Governança prática e regulamentação de IA.

Liderança Executiva e Estratégia de TI:

Agenda do CIO e Executivos de Tecnologia para 2027;

Prioridades estratégicas dos CEOs;

Evolução do papel do CIO até 2030 e dinâmica executiva; e

Alinhamento estratégico e modelos operacionais orientados a valor.

Cibersegurança, Privacidade e Soberania Digital:

Radar de cibersegurança e tendências emergentes;

Soberania digital e resiliência em cenários geopolíticos;

Governança da segurança da informação perante o Conselho de Administração; e

Privacidade de dados e conformidade regulatória global.

Modernização Operacional e Arquitetura de TI:

Plataformas de negócios autônomos e arquitetura corporativa;

O futuro da computação em nuvem e infraestruturas soberanas;

Principais tendências tecnológicas estratégicas para 2027; e

Transição de modelos de gestão de projetos para produtos.

2.8. A capacitação conta com um corpo docente formado por mais de 100 analistas e especialistas globais do Gartner. Dentre os principais palestrantes, destacam-se: (documento SEI nº 0296021):

Kristin Moyer: Vice-Presidente Distinta e Fellow no grupo de pesquisa de CIOs do Gartner, com mais de 30 anos de experiência, especialista em estratégia de IA e TI 2030;

Daryl Plummer: Vice-Presidente, Analista Distinto, Fellow e Chief of Research do Gartner, especialista em computação em nuvem, disrupção digital e tendências tecnológicas futuras;

Mary Mesaglio: Vice-Presidente Distinta e Analista do Gartner, especialista em transformação organizacional, cultura, ciência do comportamento e IA Generativa;

Erick Brethenoux: Diretor-Chefe de Pesquisa em Inteligência Artificial do Gartner, especialista em engenharia de IA, machine learning e sistemas de inteligência de decisão;

Frances Karamouzis: Vice-Presidente Distinta de Análise do Gartner, pioneira no conceito de hiperautomação, especialista em IA, GenAI e criação de valor empresarial;

Mark Raskino: Vice-Presidente Distinto, Analista e Fellow do Gartner, especialista em estratégias de liderança de executivos seniores e tendências de negócios digitais;

Tina Nunno: Vice-Presidente Distinta e Analista do Gartner, especialista em liderança executiva, gestão de crises e governança de TI;

Frank Buytendijk: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em ética da informação, inteligência artificial e estratégias do futuro digital;

Don Scheibenreif: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em experiência do cliente e tecnologias emergentes;

Gene Alvarez: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em plataformas de comércio digital e arquitetura de sistemas corporativos;

Andrew White: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em governança de dados, inteligência de negócios e estratégia de Master Data Management (MDM);

Paul Proctor: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em gestão de riscos de cibersegurança, privacidade e métricas de segurança corporativa;

Hung LeHong: Vice-Presidente Distinto, Analista e Fellow do Gartner, especialista em tendências de negócios digitais, modelos de inovação e tecnologia executiva;

Whit Andrews: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em estratégia de inteligência artificial, automação e aplicação de aprendizado de máquina;

Leigh McMullen: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em liderança executiva de TI, cultura organizacional e estratégia de transformação digital; e

David Cearley: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em tendências tecnológicas estratégicas, arquitetura corporativa e computação em nuvem.

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para a contratação da participação de 1 (um) profissional na capacitação é de R\$ 35.595,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em conformidade com as informações da página do evento (<https://www.gartner.com/en/conferences/emea/symposium-spain>), que passa a ser parte integrante deste instrumento (documento SEI nº 0295953), com a Proposta Comercial enviada pela empresa (documento SEI nº 0295969), com o folder de detalhamento do valor do evento (documentos SEI

nºs 0296024 e 0296025) e com as correspondências eletrônicas com o fornecedor (documento SEI nº 0295962).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA LIMITE DE PAGAMENTO (ANTECIPADO)
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 35.595,00	R\$ 35.595,00	07/10/2026

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpres-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpres-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação

de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na

condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.12. A singularidade do serviço reside no repertório de conteúdos voltados à imersão nos desdobramentos estratégicos da tecnologia, inteligência artificial (incluindo IA generativa e IA agente), cibersegurança, governança de dados, soberania digital e modernização de modelos operacionais. Destacam-se tópicos baseados em metodologias proprietárias renomadas, como o Gartner Magic Quadrant™ e o Gartner Hype Cycle™. O treinamento oferece uma abordagem executiva que integra a liderança e curadoria de analistas globais para o desenvolvimento de estratégias embasadas em dados, capacitando o profissional para atuar na mitigação de riscos operacionais e cibernéticos e garantindo a resiliência e a segurança na tomada de decisões estratégicas de alto impacto (documentos SEI nºs 0295953, 0295957 e 0296014).

4.13. Nesse sentido, a participação do Diretor de Administração (DIRAD) justifica-se por permitir a otimização do direcionamento tecnológico e operacional da Fundação. O objetivo é elevar a eficiência administrativa, a celeridade e a segurança jurídica nas entregas institucionais, fornecendo o escopo conceitual e prático necessário para orientar o planejamento estratégico de TI, modernizar modelos operacionais e fortalecer a governança e a conformidade da Funpres-P-Exe (documentos SEI nºs 0295963, 0295964, 0295953 e 0296014).

4.14. Acrescentamos que a aprendizagem adquirida alinha-se de forma direta com o Plano de Desenvolvimento da Fundação e com o Mapa Estratégico, justificando-se pelos eixos de Governança de Alto Desempenho, Segurança da Informação, *Cibersegurança* e Liderança em Inteligência Artificial do evento. A capacitação garante que as decisões institucionais e investimentos tecnológicos sejam conduzidos com máximo rigor técnico, inovação e sustentabilidade na gestão pública previdenciária (documento SEI nº 0296014).

4.15. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos da conferência, destaca-se a promoção de habilidades para a gestão estratégica de TI, governança de inteligência artificial e resiliência cibernética. Dessa forma, o gestor poderá otimizar processos internos, fundamentar diretrizes institucionais e assegurar a conformidade com as melhores práticas e regulamentações globais (documentos SEI nºs 0295953, 0295957, 0295995 e 0296014).

4.17. A Fundação tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio e promover o desenvolvimento contínuo de suas lideranças. Portanto, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos inerentes à diretoria, atendendo diretamente à necessidade de desenvolver competências estratégicas, operacionais e tecnológicas da alta direção para fundamentar diretrizes institucionais e mitigar riscos operacionais (documentos SEI nºs 0295963 e 0295964).

4.18. A Gartner é uma instituição amplamente respeitada no mercado global de pesquisa e aconselhamento em tecnologia, reconhecida pela excelência técnica, independência e liderança mundial. Destaca-se pelo seu papel de fomentar conhecimento técnico especializado por meio de uma abordagem executiva e pautada na experiência real de gestão, contando com mais de 2.500 especialistas e um histórico consolidado de atendimento a mais de 14.000 organizações em 90 países (documentos SEI nºs 0295965 e 0295966).

4.19. Dessa forma, a seleção desta instituição para a capacitação "Gartner IT Symposium/Xpo™ 2026 Conference Spain" se dá em virtude de sua diferenciação técnica e singularidade, fornecendo ao profissional um aprendizado estritamente condizente com as necessidades da DIRAD e com os objetivos

estratégicos da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à transformação digital, governança e segurança da informação (documento SEI nº 0295957).

4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.20. Da notória especialização do Contratado

4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.20.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.20.4. A notória especialização se manifesta por meio do corpo docente formado por mais de 100 analistas e especialistas globais do Gartner que conduzirão a capacitação, comprovada através de suas trajetórias e da liderança da Gartner na disseminação de conhecimento tecnológico e de gestão estratégica (documentos SEI nºs 0295957 e 0296021). Dentre os principais palestrantes, destacam-se:

- Kristin Moyer: Vice-Presidente Distinta e Fellow no grupo de pesquisa de CIOs do Gartner, com mais de 30 anos de experiência, especialista em estratégia de IA e TI 2030;
- Daryl Plummer: Vice-Presidente, Analista Distinto, Fellow e Chief of Research do Gartner, especialista em computação em nuvem, disrupção digital e tendências tecnológicas futuras;
- Mary Mesaglio: Vice-Presidente Distinta e Analista do Gartner, especialista em transformação organizacional, cultura, ciência do comportamento e IA Generativa;
- Erick Brethenoux: Diretor-Chefe de Pesquisa em Inteligência Artificial do Gartner, especialista em engenharia de IA, machine learning e sistemas de inteligência de decisão;
- Frances Karamouzis: Vice-Presidente Distinta de Análise do Gartner, pioneira no conceito de hiperautomação, especialista em IA, GenAI e criação de valor empresarial;
- Mark Raskino: Vice-Presidente Distinto, Analista e Fellow do Gartner, especialista em estratégias de liderança de executivos seniores e tendências de negócios digitais;

- Tina Nunno: Vice-Presidente Distinta e Analista do Gartner, especialista em liderança executiva, gestão de crises e governança de TI;
- Frank Buytendijk: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em ética da informação, inteligência artificial e estratégias do futuro digital;
- Don Scheibenreif: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em experiência do cliente e tecnologias emergentes;
- Gene Alvarez: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em plataformas de comércio digital e arquitetura de sistemas corporativos;
- Andrew White: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em governança de dados, inteligência de negócios e estratégia de Master Data Management (MDM);
- Paul Proctor: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em gestão de riscos de cibersegurança, privacidade e métricas de segurança corporativa;
- Hung LeHong: Vice-Presidente Distinto, Analista e Fellow do Gartner, especialista em tendências de negócios digitais, modelos de inovação e tecnologia executiva;
- Whit Andrews: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em estratégia de inteligência artificial, automação e aplicação de aprendizado de máquina;
- Leigh McMullen: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em liderança executiva de TI, cultura organizacional e estratégia de transformação digital;
- David Cearley: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em tendências tecnológicas estratégicas, arquitetura corporativa e computação em nuvem;
- Avivah Litan: Vice-Presidente Distinta e Analista do Gartner, especialista em segurança e governança de inteligência artificial, gestão de riscos de IA (AI TRISM) e detecção de fraudes;
- Rita Sallam: Vice-Presidente Distinta e Analista do Gartner, especialista em estratégias de dados, analytics e aplicações de IA Generativa nos negócios;
- Neil MacDonald: Vice-Presidente Distinto, Analista e Fellow do Gartner, especialista em estratégias de cibersegurança, proteção de workloads em nuvem e arquiteturas de segurança;
- Bettina Tratz-Ryan: Vice-Presidente Distinta e Analista do Gartner, especialista em sustentabilidade digital, tecnologias emergentes e infraestrutura tecnológica; e
- Ed Anderson: Vice-Presidente Distinto e Analista do Gartner, especialista em ecossistemas de computação em nuvem, modernização de infraestrutura e governança de TI.

4.21. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda alinha-se à necessidade institucional de aprimoramento técnico e capacitação contínua dos profissionais da Fundação, promovendo também a valorização e o bem-estar da equipe. Nesse contexto, a participação fortalece as habilidades necessárias para o exercício do cargo, com reflexos positivos na atuação profissional e na qualidade das decisões estratégicas.

5.2. O evento consiste em uma conferência internacional de imersão nos desdobramentos estratégicos da tecnologia, inteligência artificial e liderança em TI, voltada a diretores, líderes digitais e executivos seniores. A capacitação foca na liderança e curadoria de analistas globais para o desenvolvimento de estratégias embasadas em dados e na interação com a comunidade internacional de TI, visando capacitar o participante a liderar a transformação digital e a entrega de valor tangível na instituição, fornecendo atividades e visões estratégicas para compreender como a governança de tecnologia e inteligência artificial contribui para os objetivos institucionais (documentos SEI nºs 0295953, 0295957 e 0296014).

5.3. A programação abrange o aprofundamento e a multiplicação de conhecimentos em inteligência artificial (incluindo IA generativa e IA agente), *cibersegurança*, governança de dados,

soberania digital e modernização de modelos operacionais. Com abordagem executiva e focada em resultados, explora tendências tecnológicas emergentes, resiliência organizacional e a evolução dos modelos de gestão para o fortalecimento da governança corporativa da Fundação (documentos SEI nºs 0296014 e 0295995).

5.4. Nesse sentido, o evento permitirá ao Diretor de Administração (DIRAD) da Funpresp-Exe adquirir e aperfeiçoar conhecimentos estratégicos essenciais para a otimização do direcionamento tecnológico e operacional da Fundação. O domínio das tendências globais em inteligência artificial, gestão de riscos tecnológicos e cibersegurança trará maior eficiência e segurança aos processos internos, garantindo embasamento técnico na tomada de decisões estratégicas de alto impacto. Adicionalmente, a participação fornecerá o escopo conceitual e prático necessário para orientar o planejamento estratégico de TI, modernizar modelos operacionais e fortalecer a governança e a conformidade institucional da Fundação (documentos SEI nºs 0295963, 0295964, 0295953 e 0296014).

5.5. A iniciativa é da Gartner, instituição líder mundial em pesquisa e aconselhamento, reconhecida globalmente pela excelência técnica, independência e uso de metodologias proprietárias renomadas, como o Gartner Magic Quadrant™ e o Gartner Hype Cycle™. A instituição conta com um corpo docente formado por mais de 2.500 especialistas, muitos dos quais são ex-diretores e gestores do mercado, garantindo uma visão pautada em experiência real de gestão. Além disso, a Gartner possui um histórico consolidado de atendimento a mais de 14.000 organizações em 90 países, sendo referência global em tendências de tecnologia e transformação de negócios (documentos SEI nºs 0295965 e 0295966).

5.6. A inscrição resulta na participação no evento na modalidade presencial no International Barcelona Convention Center (CCIB), em Barcelona/Espanha, e, dentre seus diferenciais, destacam-se a programação intensiva estruturada em trilhas temáticas, conferências de abertura (*keynotes*), painéis executivos e sessões interativas. O pacote de participação contempla o acesso integral ao centro de convenções, apresentações exclusivas de analistas, feira tecnológica IT Xpo, materiais e estudos de pesquisa apresentados, além de oportunidades de networking de alto nível com executivos seniores e especialistas globais de TI (documentos SEI nºs 0296014, 0295957 e 0295995).

5.7. Ressaltamos que a participação do Diretor de Administração na conferência da Gartner se justifica pela necessidade constante de atualização da alta gestão frente aos desafios do ambiente digital, da inteligência artificial e da segurança da informação no setor previdenciário e na administração pública. Portanto, na condição de Diretor de Administração, é essencial a apreensão dessas visões estratégicas para fundamentar diretrizes institucionais, otimizar investimentos tecnológicos e mitigar riscos operacionais e cibernéticos.

5.8. Informamos ainda que a grade temática da conferência aborda diretamente soluções práticas como governança de IA, regulamentação global, radares de *cibersegurança*, estratégias contra desinformação e modelos adaptativos de governança. O domínio dessas tendências em inteligência artificial, soberania de dados e resiliência cibernética mitiga riscos na gestão institucional e confere maior celeridade e efetividade às entregas da Fundação (documento SEI nº 0296014). A solicitação conta com a autorização de contratação de treinamento do Diretor de Administração Substituto, José Luiz Barros Junior (documento SEI nº 0295951). Adicionalmente, a Diretoria Executiva autorizou o afastamento do país e as despesas de viagem do Sr. Marco Antônio Fragoso de Souza para fins de participação no evento, conforme encaminhamento nº 47/2026/COGOV/GEPOG/PRESI da 618ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (documento SEI nº 0295949) e Resolução nº 2.503 da Diretoria Executiva (documento SEI nº 0295950).

5.9. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a participação na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço consiste na contratação para a participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Gartner IT Symposium/Xpo™ 2026 Conference Spain".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, no período de 09 a 12 de novembro de 2026, no International Barcelona Convention Center (CCIB), localizado na Praça de Willy Brandt, 11-14, 08019 Barcelona, Catalunya, Espanha (documento SEI nº 0296018). O acesso às atividades ocorrerá conforme os horários oficiais do evento: dia 09/11 das 07h às 19h; dia 10/11 das 07h30 às 19h45; dia 11/11 das 07h30 às 19h; e dia 12/11 das 07h30 às 16h. O pacote contratado inclui o acesso integral às dependências do centro de convenções, apresentações exclusivas dos analistas do Gartner, feira tecnológica IT Xpo, acesso aos materiais didáticos e estudos de pesquisa apresentados, além da participação em sessões interativas, painéis executivos e oportunidades de networking de alto nível com executivos seniores e especialistas globais de TI.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o

exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas

relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 26 de agosto de 2026.

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 26/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 26/08/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 27/08/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295959** e o código CRC **EF4AEEBE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000302/2026-41

SEI nº 0295959

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços n. 170.2026 - Funpresp - Gartner.pdf

Documento número #7f6785d8-2c1f-42b3-9216-2f6c1d722151

Hash do documento original (SHA256): 7410438e2d067e4f111a282e75203f243aa62ded43bf1ac745f8e95dc48b78f1

Assinaturas

- ✓

Luciana Cardoso dos Santos

CPF: 358.344.688-70

Assinou como contratada em 16 set 2026 às 15:24:44
- ✓

Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 14 set 2026 às 16:55:27
- ✓

Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 14 set 2026 às 17:06:41
- ✓

Marco Antonio Fragoso de Souza

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 14 set 2026 às 17:42:11
- ✓

Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 15 set 2026 às 10:41:08

Log

14 set 2026, 16:46:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 7f6785d8-2c1f-42b3-9216-2f6c1d722151. Data limite para assinatura do documento: 14 de outubro de 2026 (16:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 set 2026, 16:54:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

14 set 2026, 16:54:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
14 set 2026, 16:54:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: luciana.cardoso@gartner.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Cardoso dos Santos.
14 set 2026, 16:54:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
14 set 2026, 16:54:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
14 set 2026, 16:55:27	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.6.183. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 set 2026, 17:06:41	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.127.71. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 set 2026, 17:42:11	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78935476801301 e longitude -47.88415945913123. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 10:41:08	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.220.64. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2026, 15:24:44	Luciana Cardoso dos Santos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciana.cardoso@gartner.com. CPF informado: 358.344.688-70. IP: 177.38.42.25. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2026, 15:24:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7f6785d8-2c1f-42b3-9216-2f6c1d722151.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7f6785d8-2c1f-42b3-9216-2f6c1d722151, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.